



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o microparcelamento do loteamento da Quadra ACSU-SO 130, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da gleba denominada Quadra ACSU-SO 130, Loteamento Palmas, 2ª Etapa, fase III, com área de 258.216,00m², destacada da área remanescente do imóvel denominado Loteamento Canela, Taquarussu, Taquari ou Tatá, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: limita-se ao norte com a Gleba ACSU-SO 120 e Avenida LO-29, ao sul com a Gleba ACSU-SO 140 e Avenida LO-31, ao leste com a Gleba ACSU-SE 130 e Avenida Teotônio Segurado e a oeste com a Gleba ARSO 131 e Avenida NS-01, devidamente registrado na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, matrícula nº 91.188, feita em 16 de junho de 2006, uma vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas